

DECRETO Nº 26.001 DE 11 DE SETEMBRO DE 2000.

(PUBLICADO NO DOE Nº. 177, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000).

Aprova o Regimento Interno do Gabinete de Gerenciamento de Crises – RI/GCRISES, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a instituição de um Gabinete de Gerenciamento de Crises GCRISES, incluído na estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania - SSPDC, através do Decreto nº 25.389, de 23 de fevereiro de 1999, destinado ao equacionamento de situações conjunturais graves, afetas ao campo de ação da Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o citado Gabinete, pelas suas características, para poder entrar em funcionamento definitivo, necessita de diversas adequações técnicas, principalmente na parte operacional, com vistas ao seu pleno funcionamento.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO do GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISES – RI/GCRISES, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania do Estado do Ceará, constante do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º O GCRISES, objetivando prevenir situações de crises, facilitar o equacionamento de situações conjunturais ou aprimorar suas atividades intrínsecas, poderá expedir normas, recomendações ou diretrizes específicas complementares, mediante “Resolução”.

Parágrafo único. As “Resoluções” do GCRISES, representando atos deliberativos do Gabinete, são assinadas pelo seu Presidente e demais membros que participem das respectivas decisões.

Art. 3º As concessionárias de serviços públicos que atuam, dentro do Estado do Ceará, nas áreas relacionadas com eletricidade, telefonia, água e esgoto, devem apresentar à Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, seus respectivos esquemas de apoio técnico visando aos eventuais acionamentos do GCRISES.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 dias de setembro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Gen. Div. Cândido Vargas de Freire

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 26.001, DE 11 DE SETEMBRO DE 2000

**REGIMENTO INTERNO DO
GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISES – RI/GCRISES -**

**TÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO “GCRISES”**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISES - GCRISES, Órgão integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania - SSPDC, do Estado do Ceará, subordinado diretamente ao Titular da Pasta, instituído pelo Decreto nº 25.389, de 23 de fevereiro de 1999, tem como finalidade equacionar crises no campo de ação dos órgãos da Segurança Pública e Defesa da Cidadania do Estado.

§1º - Nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 25.389, de 23/02/1999, considera-se CRISE todo o incidente ou situação crucial não rotineira, que exija uma resposta especial da Polícia, em razão da possibilidade de agravamento conjuntural, inclusive com risco de vida para as pessoas envolvidas, e que possa manifestar-se através de motins em presídios, assaltos a bancos com reféns, seqüestros, atos de terrorismo, tentativas de suicídio, ocupação ilegal de terras,

bloqueio de estradas, dentre outras ocorrências de vulto, surpreendendo as autoridades e exigindo uma postura imediata das mesmas, com emprego de técnicas especializadas.

§2º - Nos termos do art. 4º, do Decreto nº 25.389, de 23/02/1999, considera-se GERENCIAMENTO DE CRISE o processo eficaz de se identificar, obter e aplicar, de conformidade com a legislação vigente e com o emprego das técnicas especializadas, os recursos estratégicos adequados para a solução de CRISE, por meio de medidas de antecipação, prevenção ou resolução, a fim de assegurar o completo restabelecimento da ordem pública e da normalidade da situação.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISES - GCRISES, tem como atribuições:

- I - assessorar o Governador do Estado em assuntos relacionados com situações cruciais;
- II - aplicar as medidas necessárias para a resolução de crises, com plena autonomia e responsabilidade em todas as deliberações, no decorrer de um possível evento crucial;
- III - manter em condições de emprego, equipes de Gerentes de Crise e de Negociadores, Equipe Tática de Resgate e Equipes de Assessoramento Especializado (jurídica, psicológica, de inteligência, de comunicação social e de empresas prestadoras de serviço público) para atuarem no evento de acordo com as necessidades conjunturais;
- IV - designar um Gerente de Crise, um Subgerente e, no mínimo, dois Negociadores para emprego no local da ocorrência, transmitindo-lhes todas as orientações e decisões de governo, de forma a subsidiar os trabalhos de mediação do conflito;
- V - supervisionar a execução das ações e assegurar ao Gerente de Crise todos os recursos necessários para a solução da crise;
- VI - exigir de todos os componentes das equipes envolvidas, o fiel cumprimento das normas jurídicas, considerando-se a ordem axiológica de preservação de vidas e de aplicação das leis, objetivo duplo doutrinário do Gerenciamento de Crise.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO GABINETE

Art. 3º O GCRISES, presidido pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, é composto das seguintes autoridades:

- I - Subsecretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania;
- II - Coordenador Institucional da SSPDC;
- IV - Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará;
- IV - Superintendente da Polícia Civil do Ceará;
- V - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará;
- VI - Um representante da Casa Militar do Governo do Estado;

§1º - São membros facultativos do GCRISES, um representante do Ministério Público e um representante do Poder Judiciário.

§2º - Os representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário devem ser convidados pelo Presidente do GCRISES e indicados pelo Procurador-Geral da Justiça e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, respectivamente, observada a legislação pertinente, inclusive, sendo o caso, a Lei de Execução Penal.

§3º - Identificada a abrangência do evento, o GCRISES poderá convidar outra instituição, inclusive externa, nos níveis Federal, Estadual e Municipal, relacionada com o tipo de problema enfrentado, para se integrarem ao GCRISES, de acordo com a necessidade.

§4º - As atividades de Secretaria do GCRISES são exercidas pela Diretoria de Articulação Interna-DAI, da SSPDC (Art.52).

CAPÍTULO II DO COMITÊ DE CRISES

Art. 4º Para equacionamento de uma crise, o GCRISES organizará um COMITÊ DE CRISES, de caráter circunstancial, com a composição básica de um Gerente de Crise, um Subgerente de Crise e, no mínimo, dois Negociadores.

§1º - O COMITÊ DE CRISES deve ter a seguinte estrutura de apoio:

I - GRUPO DE AÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS da Polícia Militar (GATE-PM) para emprego controlado de força policial a fim de evitar, impedir, abortar ou neutralizar ações delituosas agravantes;

II - GRUPO DE APOIO ESPECIALIZADO formado por técnicos ou especialistas das áreas de inteligência, vigilância técnica, administração, logística e outros que se fizerem necessários para o equacionamento da crise.

§2º - As funções de Gerente de Crise, Subgerente de Crise e Negociador são privativas de Policiais Militares ou Cíveis e de Bombeiros Militares, credenciados pelo GCRISES, nos termos do Título XI, Capítulo Único, arts. 39 a 45 deste Regimento interno.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DO PRESIDENTE DO GCRISES

Art. 5º São atribuições do Presidente do GCRISES:

I - convocar e presidir as reuniões do Gabinete;

II - administrar juntamente com os demais membros e por intermédio do Gerente de Crise os eventos cruciais do interesse do Gabinete;

III - submeter à discussão do Gabinete assuntos de seu interesse;

IV - decidir sobre questões de ordem;

V - designar, dentro das linhas de ação definidas pelo próprio Gabinete, o Gerente de Crise, o Subgerente de Crise e os Negociadores necessários para solucionar crises surgidas;

VI - definir sobre pedidos de vistas em assuntos do interesse do GCRISES;

VII - decidir, quando necessário, sobre projetos, planos e programas inerentes à preparação, avaliação e implementação estrutural e operacional, a serem executados sob supervisão direta, dos membros que compõem o GCRISES;

VIII - aprovar, ouvindo os demais membros do Gabinete, diretrizes, normas e instruções gerais ou específicas, relacionadas com a competente missão do GCRISES.

CAPÍTULO II DO GERENTE DE CRISE

Art. 6º São tarefas essenciais do GERENTE DE CRISE ou COMANDANTE DA ÁREA DE OPERAÇÕES:

I - Representar o GCRISES na administração da crise para a qual foi designado;

II - Exercer o papel de autoridade máxima em todas as ações no local da crise; inclusive, decidindo, coordenando, orientando ou assumindo o controle direto das ações nas diversas fases de gerenciamento previstas no art. 20;

III - Determinar estratégias;

IV - Rever ou decidir sobre os planos que tenham impacto sobre a área da crise, obedecendo sempre aos referenciais estabelecidos no art. 17.

V - Estabelecer a cadeia de comando, mantendo todo o pessoal científico sobre a mesma;

VI - Autorizar todas as ações táticas, com execução das chamadas ações de emergências (ocorridas quando de um súbito e inesperado ataque dos elementos causadores da crise contra policiais ou reféns);

VII - Decidir sobre o emprego do Grupo de Ações Táticas Especiais da Polícia Militar - GATE/PM;

VIII - Manter estreita coordenação com o Subgerente de Crise (art. 7º), na execução das tarefas deste, quando necessário.

CAPÍTULO III DO SUBGERENTE DE CRISE

Art. 7º São atribuições do SUBGERENTE DE CRISE:

I - coordenar e dirigir os elementos de apoio;

II - instalar, organizar e controlar o funcionamento do Posto de Comando-PC;

III - assegurar ao Gerente de Crise e aos demais usuários do Posto de Comando-PC informações pertinentes e oportunas;

- IV - assegurar comunicação e coordenação eficientes entre o pessoal de inteligência e o GATE/PM;
- V - substituir o Gerente de Crise em suas ausências;
- VI - assegurar a existência de relações adequadas com a mídia.

CAPÍTULO IV DO CHEFE DOS NEGOCIADORES

Art. 8º São atribuições do CHEFE DOS NEGOCIADORES:

- I - ter controle direto sobre os Negociadores que foram designados para a situação;
- II - determinar as opções viáveis de negociação e recomendá-las ao Gerente de Crise ou Comandante da Área de Operações;
- III - empenhar-se na busca de uma solução negociada aceitável para o evento crítico;
- IV - assegurar o cumprimento, por parte dos Negociadores, das estratégias determinadas pelo Gerente de Crise;
- V - formular táticas de negociação específicas e apresentá-las ao Gerente de Crise para aprovação;
- VI - envidar esforços para que as informações obtidas por intermédio da negociação cheguem rápida e precisamente ao pessoal de inteligência;
- VII - assegurar a coordenação de iniciativas tácitas com os demais integrantes do GATE/PM;
- VIII - realizar o levantamento periódico da situação psicológica dos causadores do evento.

Parágrafo Único - O papel fundamental do Negociador é o de servir de intermediário entre os causadores do evento crítico e o Comandante da Área de Operações, colhendo informações, otimizando a efetividade do risco, apoiando as ações táticas e promovendo entendimentos para controle e solução da crise.

CAPÍTULO V DO COMANDO DO GRUPO DE AÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS

Art. 9. São tarefas do COMANDANTE DO GRUPO DE AÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS da Polícia Militar:

- I - assessorar o Gerente de Crise, em assuntos de sua especialidade;
- II - controlar o pessoal do Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE-PM) no local da crise;
- III - controlar, na área de operações, o perímetro tático interno, em torno do ponto crítico;
- IV - definir as opções táticas viáveis, inclusive resgate, e recomendá-las ao Gerente de Crise, alertando-o sobre os reais riscos de cada uma dessas opções;
- V - formular planos táticos específicos, visando apoiar as estratégias concebidas pelo Gerente de Crise;
- VI - explicar para o pessoal do GATE-PM a missão a ser executada e o plano a ser implementado, de acordo com a orientação do Gerente de Crise;
- VII - supervisionar os ensaios do plano;
- VIII - supervisionar a inspeção do pessoal a ser empregado na ação;
- IX - dirigir, pessoalmente, a implementação dos planos táticos autorizados pelo Gerente de Crise;
- X - assegurar a comunicação rápida das informações obtidas pelos atiradores de escol, aos encarregados do processamento das informações;
- XI - assegurar a coordenação das ações táticas com os demais integrantes do GATE/PM;
- XII - ordenar a aplicação do plano de emergência durante a fase da resposta imediata (art.20, inciso II), antes da autorização superior, somente em casos de extrema necessidade e de atual e iminente risco de perda de vidas humanas.

CAPÍTULO VI DO CHEFE DA EQUIPE DE INTELIGÊNCIA

Art. 10. São atribuições do CHEFE DA EQUIPE DE INTELIGÊNCIA:

- I - assessorar o Gerente de Crise em assuntos de sua especialidade;
- II - coletar, processar, analisar e difundir informações atuais e oportunas para todos os usuários;
- III - desenvolver e assegurar a consecução de diretrizes investigatórias, com vistas à coleta de informações;

IV - manter um quadro atualizado da situação da crise;

V - prover resumos de situação para o Gerente de Crise e, quando necessário, para o próprio GCRISES.

§1º - O Chefe da Equipe de Inteligência, de acordo com a necessidade, e ouvindo o Gerente de Crise, pode convocar ou requisitar, pessoal ou equipamentos especializados da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e da Casa Militar do Governo do Estado.

§2º - A Equipe de Inteligência a ser deslocada para o local do evento, no surgimento de uma crise, é aquela que é subordinada à Diretoria de Inteligência da SSPDC, ficando vedada a presença de outras unidades afins, salvo convocação expressa pelo Gerente de Crise.

CAPÍTULO VII

DO CHEFE DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA TÉCNICA

Art. 11. São atribuições do CHEFE DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA TÉCNICA:

I - assessorar o Gerente de Crise em assuntos de sua especialidade;

II - determinar as opções de vigilância técnica e recomendá-las ao Gerente de Crise;

III - formular planos específicos de vigilância técnica para apoio às estratégias e para apreciação do Gerente de Crise;

IV - dirigir e coordenar a instalação de equipamentos de vigilância técnica na área de operações;

V - assegurar a coordenação da vigilância técnica com os demais integrantes do GATE/PM;

VI - envidar esforços para que as informações obtidas por meio da vigilância técnica sejam difundidas aos usuários, especialmente ao pessoal de inteligência (Art. 10, inciso II);

VII - realizar a manutenção dos equipamentos de vigilância técnica, utilizados na área de operações.

Parágrafo único. O Chefe de Equipe de Vigilância Técnica, credenciado pela Diretoria de Inteligência-DIN, da SSPDC, pode ser assessorado por pessoal especializado da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar ou da Casa Militar, a critério do Gerente de Crise.

CAPÍTULO VIII

DO ENCARREGADO ADMINISTRATIVO

Art. 12 São atribuições básicas do ENCARREGADO ADMINISTRATIVO:

I - assessorar o Gerente de Crise, em assuntos de sua especialidade;

II - realizar coordenação com o objetivo de assegurar recursos financeiros e administrativos para um adequado gerenciamento da crise;

III - prover funcionários de apoio, destinados a funções de digitador, estenógrafo, radiotransmissor, fotógrafo, filmador, desenhista etc.;

IV - realizar os pagamentos de bens e de serviços, utilizados na área de operações;

V - manter o fluxo burocrático, necessário ao gerenciamento da crise.

CAPÍTULO IX

DO ENCARREGADO DA LOGÍSTICA

Art. 13. São funções do ENCARREGADO DA LOGÍSTICA:

I - assessorar o Gerente de Crise, em assuntos de sua especialidade;

II - prover e coordenar o sistema de transporte;

III - prover e coordenar os serviços de manutenção;

IV - prover alimentação e alojamento;

V - determinar a aquisição de materiais e equipamentos necessários à operação;

VI - prover apoio médico e de enfermagem;

VII - manter um completo inventário dos equipamentos e de-mais insumos utilizados na área de operações.

TÍTULO IV

DOS PRECEITOS DOUTRINÁRIOS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO PRINCIPAL DO GERENCIAMENTO DE CRISES

Art.14. O Gerenciamento de Crises tem como principais objetivos, em absoluta ordem axiológica:

- I. preservar vidas;
- II. aplicar a lei.

CAPÍTULO II ***DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS DE INTELIGÊNCIA***

Art. 15 Para orientar as suas decisões, o Gabinete de Gerenciamento de Crises e o Gerente de Crise devem sempre buscar informações atuais e oportunas que possibilitem diagnosticar a realidade dos chamados “Elementos Essenciais de Inteligência”, entendidos como sendo tudo aquilo que se possa saber sobre os causadores do feito, as pessoas tomadas como reféns, as armas utilizadas para a prática do evento e o móvel, imóvel ou semovente em que estejam confinadas essas pessoas.

§1º - No que tange aos causadores da crise, procura-se diagnosticar, entre outras coisas julgadas importantes, a sua quantidade, as suas identidades, a sua motivação, o seu estado psicológico, o seu grau de periculosidade, a sua habilidade no manejo de armas, os seus antecedentes criminais e, também, a sua participação anterior em eventos, da mesma natureza.

§2º - Com relação às vítimas, entre outros dados julgados necessários, deve ser verificada a sua quantidade, sexo, idade, estado de saúde, condições psicológicas e relevância social.

§3º - No que se refere ao ponto crítico do evento, deve ser diagnosticada a sua posição ou localização exata no ambiente operacional, o seu tamanho e extensão, a sua vulnerabilidade física em termos de condições ofensivas e de resistência ou proteção, as vias de acesso diretas e indiretas e outras peculiaridades intrínsecas ou extrínsecas, porventura existentes.

§4º - Quanto ao material ofensivo dos agentes causadores da crise, entre outros aspectos considerados importantes, deve ser pesquisado o tipo, calibre, quantidade, nível de letalidade das armas, munições e outros tipos de equipamentos de caráter também lesivo, porventura usados na ocasião, bem como, sua localização ou posicionamento espacial dentro do ponto crítico.

CAPÍTULO III ***DOS OBJETIVOS DA NEGOCIAÇÃO***

Art. 16. No Gerenciamento de Crises, a NEGOCIAÇÃO tem como objetivo:

- I - ganhar tempo;
- II - abrandar exigências;
- III - coletar informações;
- IV - prover suporte tático.

CAPÍTULO IV ***DOS REFERENCIAIS PARA TOMADA DE DECISÃO***

Art. 17. São referenciais para a TOMADA DE DECISÃO nos eventos críticos:

- I - NECESSIDADE - caracterizada pela existência de indispensabilidade de providências;
- II - VALIDADE DO RISCO - caracterizada pela existência de probabilidade de redução da ameaça, excedendo os perigos a serem enfrentados e a continuidade do *status quo*;
- III - ACEITABILIDADE - caracterizada pela existência de amparos legal e ético.

CAPÍTULO V ***DOS GRAUS DE RISCO***

Art. 18. Os GRAUS DE RISCO de uma crise são avaliados mediante a seguinte escala:

- I - 1º GRAU (ALTO RISCO) - quando o número de causadores do evento não exceder a dois e nenhum deles dispuser de armas de fogo ou explosivos, ou quando, havendo armas de fogo, essas forem de pequeno calibre;
- II - 2º GRAU (ALTÍSSIMO RISCO) - quando houver um número de reféns superior a cinco e os causadores do evento dispuserem de explosivos, armas de fogo de grosso calibre ou portadoras de mecanismos de tiro de rajada;
- III - 3º GRAU (AMEAÇA EXTRAORDINÁRIA) - quando o evento se desenrolar em locais naturalmente sensíveis ao risco de incêndios, explosões ou outras catástrofes, e os causadores do evento dispuserem de algum dos armamentos mencionados no inciso anterior; e
- IV - 4º GRAU (AMEAÇA EXÓTICA) - quando as armas ou os instrumentos de ameaça utilizados pelos causadores do evento forem de natureza radioativa, química, ou biológica e se evidenciem como capazes de causar danos consideráveis a uma determinada comunidade ou ao meio ambiente.

Parágrafo único. O nível da resposta tem de ser compatível com a gravidade do momento conjuntural da crise, considerando-se que a cada grau de risco ou ameaça, corresponde um nível de resposta, que exige criteriosa avaliação.

CAPÍTULO VI DAS RESPOSTAS AOS EVENTOS

Art. 19. As RESPOSTAS a cada grau de risco ou ameaças estão classificadas nos seguintes níveis:

- I - NÍVEL UM - com emprego de recursos locais não especializados;
- II - NÍVEL DOIS - com recursos locais de cunho especializado;
- III - NÍVEL TRÊS - com recursos especializados, em conjunto com recursos da SSPDC e de suas instituições vinculadas;
- IV - NÍVEL QUATRO - com emprego de recursos do nível três acrescidos ou apoiados por recursos exógenos oriundos de outras organizações, inclusive materiais ou equipamentos não-policiais.

CAPÍTULO VII DAS FASES DO GERENCIAMENTO

Art. 20. Na fenomenologia da crise, são as seguintes as FASES DO GERENCIAMENTO:

- I - PRÉ-CONFRONTAÇÃO - representada pela preparação do sistema de Segurança Pública, apresentando-se para o enfrentamento de eventuais crises na área de sua competência;
- II - RESPOSTA IMEDIATA - representada pela reação ao evento crítico, com o acionamento automático do GCRISES e as designações do Gerente de Crise, do Subgerente de Crise e dos Negociadores, e pela adoção das medidas policiais no local;
- III - PLANEJAMENTO ESPECÍFICO - representada pela discussão e elaboração de uma solução estratégica para o evento;
- IV - RESOLUÇÃO - representada pela decisão, ordenando a execução ou a implementação do Plano de Ação Específico;
- V - DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL - representada pela efetivação de ações conclusivas relacionadas com o evento.

SEÇÃO I DA RESPOSTA IMEDIATA AO EVENTO

Art. 21. A FASE DE RESPOSTA IMEDIATA compreende:

- I - diagnose preliminar da situação;
- II - verificação da existência de um plano de emergência para eventos críticos daquela natureza e, se for o caso, declará-lo acionado;
- III - convocação de especialistas para o atendimento à ocorrência, tais como, Negociadores, Grupo de Ações Táticas Especiais, técnicos em explosivos, bombeiros, médicos para atendimento a feridos, pessoal de comunicação social para trato com a mídia e com os parentes das vítimas ou reféns, etc.;
- IV - montagem do Posto de Comando - PC em local seguro, próximo ao ponto crítico; isolamento da área, de operações estabelecendo os perímetros táticos internos e externo, providenciando um firme patrulhamento ostensivo desses perímetros;
- V - posicionamento do pessoal do Grupo de Ações Táticas Especiais em pontos estratégicos da área de operações;
- VI - entrevistas ou interrogatórios de pessoas que de qualquer modo escaparam do ponto crítico;
- VII - início imediato das negociações, anotando-se as exigências dos elementos envolvidos, procurando identificar quem exerce a liderança entre eles;
- VIII - comunicação da crise aos escalões superiores da organização policial, fornecendo-lhes relatórios periódicos sobre a evolução dos acontecimentos;
- IX - registro, se for o caso, fotográfico e milimétrico (diagramas ou plantas baixas) do ponto crítico, para uso do Grupo de Ações Táticas Especiais;
- X - estabelecimento de uma rede de comunicação que cubra toda a área de operações;
- XI - estabelecimento de esquemas de controle do ingresso de pessoas na área isolada;
- XII - autorização de entrada de pessoas (médicos, peritos, técnicos, etc.) na área isolada;
- XIII - corte dos meios de comunicações dos elementos causadores da crise com o "mundo exterior", interrompendo-lhes a rede telefônica externa, a energia elétrica (no caso da

existência de rádios ou televisores no ponto crítico) e outros meios que possibilitem tais comunicações;

XVI - preparação de escalas de serviço do pessoal, no caso de protraimento da crise.

SEÇÃO II

DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

Art. 22. A FASE DE PLANEJAMENTO ESPECÍFICO compreende:

I - reuniões com os Negociadores e o Comandante do Grupo de Ações Táticas Especiais, visando diagnosticar situações, traçando diretrizes e alternativas para a solução da crise;

II - reuniões com o GCRISES ou com o Comitê de Crises e demais autoridades encarregadas do gerenciamento da crise, oferecendo-lhes sugestões e informações para o processo decisório;

III - análise e discussão das alternativas táticas com o GATE/PM;

IV - estabelecimento claro e definido das missões de cada elemento que deve participar da execução do plano específico selecionado;

V - difusão entre todos os participantes, dos detalhes do plano, a fim de que cada um conheça o seu papel no conjunto das ações a serem desencadeadas;

VI - solicitação de reforço de pessoal, caso haja necessidade, para o desencadeamento do plano;

VII - realização periódica de reuniões ou entrevistas com os representantes dos meios de comunicação, informando-os acerca da evolução da crise, evitando-se sempre revelar qualquer informação sobre táticas, técnicas ou decisões tomadas com relação à solução da crise;

VIII - comprovação da existência dos recursos materiais necessários à execução do plano específico;

IX - providências, pelo menos uma vez a cada doze horas, quanto ao provimento de alimentação para os reféns e para os outros elementos que os mantêm nessa condição;

X - no caso de se tratar de uma situação de ameaça extraordinária, ou de ameaça exótica, que possa desencadear alguma catástrofe, ou evento de elevado grau de risco para a comunidade, providenciar a presença, *in loco*, de representantes ou especialistas da atividade respectiva (meio-ambiente, recursos hídricos, energia nuclear, aeronáutica, epidemiologista, corpo de bombeiros, etc.);

XI - solicitações de ambulâncias, helicópteros e leitos em hospitais de emergência e prontos-socorros para o atendimento de feridos, caso o plano específico preveja o uso de força letal;

XII - verificação do plano específico, observando os denominados critérios de ação, isto é, necessidade, validade do risco e aceitabilidade;

XIII - realização de ensaio do plano, corrigindo as deficiências e cronometrando as ações previstas;

XIV - verificação se a ação tática escolhida está dentro da capacidade de desempenho dos policiais envolvidos;

XV - execução, sempre que possível, de vigilância técnica do ponto crítico para coleta de informações;

XVI - coordenação, com as autoridades policiais e escrivães para a lavratura de autos de prisão em flagrante que porventura se façam necessários;

XVII - fornecimento de alimentação e alojamento para os policiais, no caso de crises que se protraíam excessivamente;

XVIII - previsão de descanso ou substituição temporária do Gerente de Crise, evitando que a fadiga lhe aumente o stress e afete a sua capacidade de decisão;

XIX - no caso de transferência da crise, comunicação com as autoridades policiais do local de destino, fornecendo-lhes as informações mais detalhadas e atualizadas sobre o evento crítico.

SEÇÃO III

DA RESOLUÇÃO DA CRISE

Art. 23. A FASE DE RESOLUÇÃO compreende:

I - adaptação dos perímetros táticos à distância da ação tática escolhida, com informações aos elementos de patrulha para se protegerem, no caso de eventual tiroteio;

II - difusão de aviso a todos os policiais para se posicionarem em locais apontados como seguros, pelo Comandante do GATE/PM;

- III - identificação correta dos causadores da crise e dos reféns, após o término do trabalho do GATE/PM;
- IV - resguardo, em local seguro, evitando-se, assim, prejudicar o desenrolar da RESOLUÇÃO com a ocorrência de qualquer acidente com a pessoa Gerente de Crise;
- V - resgate dos eventuais feridos, dando-se prioridade aos reféns e aos policiais, cuidando para que aqueles em situação mais grave sejam socorridos em primeiro lugar;
- VI - recolhimento dos causadores da crise, devidamente algemados, a local seguro;
- VII - adoção de medidas cabíveis de polícia judiciária com relação aos criminosos;
- VIII - medidas, visando à proteção da integridade física dos causadores da crise, no caso de rendição; e
- IX - medidas destinadas a evitar que a ação de terceiros possa interferir ou dificultar a fuga dos causadores da crise.

SEÇÃO IV **DA DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL**

Art. 24. A FASE DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL compreende:

- I - provimento de perícias do local, com vistas a virtuais indenizações de terceiros, cujo patrimônio tenha sido lesado em decorrência da crise;
- II - provimento de apoio psicológico necessário para os policiais, porventura afetados por traumas resultantes do evento crítico;
- III - provimento de recolhimento e devolução do material, porventura cedido ao Posto de Comando;
- IV - contato com os representantes da mídia, informando-os sobre os resultados da crise;
- V - elaboração de relatórios circunstanciados (parciais e final ou conclusivo) sobre o evento para o GCRISES, consignando, obrigatoriamente, os casos de desobediência registrados, dentro do que prevê o §4º, do Art. 14, do Decreto nº 25.389, de 23/02/1999;
- VI - realização, tão logo que possível, de reunião com todos os policiais participantes do evento, com o objetivo de fazer uma avaliação crítica dos resultados e apresentar ao Presidente do GCRISES, a título complementar, um relatório especial de avaliação.

Parágrafo único. Na Desmobilização Operacional somente os Relatórios Parciais terão caráter opcional, sendo, portanto, obrigatória a apresentação de Relatório Conclusivo, assinado pelo respectivo Gerente de Crise.

TÍTULO V **DO SURGIMENTO DE CRISES** **CAPÍTULO I** **DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS**

Art. 25. Tão logo tenham conhecimento da eclosão de uma crise a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, imediatamente, devem colocar de prontidão seus respectivos dispositivos operacionais inerentes ao GCRISES, podendo deslocar para o ponto crítico da área de operações, aqueles mais apropriados à conjuntura, dentro dos princípios técnicos de coerência e simplicidade, observando o que está previsto neste Regimento Interno.

SEÇÃO I **DO ÓRGÃO POLICIAL MILITAR LOCAL**

Art. 26. Tão logo surja uma crise, a autoridade policial militar da área mais próxima, que venha tomar conhecimento do fato, deve adotar as seguintes medidas:

- I - tentar conter a crise, inclusive, iniciando negociação para evitar um agravamento da situação e facilitar o conhecimento da mesma;
- II - isolar o ponto crítico, extremando o local, (Perímetro Tático Externo);
- III - comunicar o fato, imediatamente, à SSPDC.

§1º - A unidade móvel policial que primeiro atender a uma ocorrência com conotações de crise deve de imediato comunicar o fato à autoridade policial militar da área para as devidas providências, dando início, prontamente, ao isolamento do local e à negociação preliminar.

§2º - A comunicação de que trata o inciso III, deste Artigo, deve ser efetivada diretamente ao Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, ou na sua ausência, em ordem, ao Subsecretário ou ao Coordenador Institucional, para o necessário acionamento do GCRISES.

SEÇÃO II
DA INTERVENÇÃO DO GCRISES

Art. 27. Tomando conhecimento de uma crise, o GCRISES deve organizar, imediatamente um Comitê de Crises, adotando as seguintes providências:

I - designação do Gerente de Crise para aquela situação específica;

II - designação de um Subgerente de Crise;

III - designação de, no mínimo, dois Negociadores;

IV - transmissão ao Gerente de Crise e aos Negociadores, das primeiras diretrizes consideradas necessárias naquela conjuntura.

§1º - Tão logo ecloda uma crise, e o GCRISES acionado, deve ser deslocado imediatamente para o local do evento um "Trailer" Especial do Posto de Comando, do GCRISES.

§2º - A autorização para o deslocamento do Trailer Especial é da responsabilidade:

I - durante o expediente normal; pela Divisão de Serviços Gerais-DISERG, da Diretoria Administrativa Financeira - DAF, da SSPDC;

II - fora dos horários normais de expediente, do Centro Integra- do de Operações de Segurança - CIOPS.

§3º - A DAF deve manter, permanentemente, uma escala de serviço de motoristas para eventuais deslocamentos do Trailer Especial da SSPDC, inclusive, fora dos horários normais de expediente.

§4º - Na inexistência de Trailer Especial para o Posto Comando, o Comitê de Crise pode ser instalado em qualquer espaço físico considerado conveniente ao desenvolvimento de suas atividades, durante o evento.

§5º - Eclodida uma crise, oficialmente comunicada pela SSPDC, devem ser adotadas, imediatamente, as seguintes providências, por parte dos Órgãos Vinculados:

I - Deslocamento pela Polícia Militar de:

a) três motociclistas para atuarem como elementos de ligação exclusiva do Gerente de Crise;

b) dois policiais militares para atuarem como "anotadores", junto ao Gerente de Crise, sendo:

(1) - um para registros escritos;

(2) - um para registros sonoros, mediante utilização de gravador de som (tarefa opcional, a critério do GCRISES);

c) um dispositivo Policial Militar de caráter especial constituído do Grupo de Ações Táticas Especiais - GATE/PM, de que tratam os Artigos 4º, §1º Inciso I, 9º e 47, inciso I, deste Regimento Interno.

II - Deslocamento pelo Corpo de Bombeiros Militar de:

a) um veículo ABT; e

b) uma ambulância do GSU.

§6º - Ao chegar ao local, o GATE/PM deve assumir, imediatamente o controle da área correspondente ao Perímetro Tático Interno, em torno do ponto crítico, deixando o Perímetro Tático Externo aos cuidados do dispositivo policial militar de que trata o Art. 26, deste Regimento Interno.

§7º - O GCRISES, quando se fizer necessário, pode acionar a Defesa Civil do Estado para apoiar o Comitê de Crise.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 28. Tão logo chegue à área de operações, o Gerente de Crise deve providenciar a descontaminação do ponto crítico, estabelecendo perímetros táticos na forma prevista no art. 31 e, no caso de existência de reféns, afastar aqueles estranhos do local, de forma a interromper definitivamente todo e qualquer contato que eles, porventura, tenham estabelecido com os envolvidos (criminosos ou reféns).

§1º - Na ocasião da chegada do Comitê de Crise ao local, os Negociadores devem assumir, imediatamente, os trabalhos de intermediação.

§2º - Os policiais militares ou civis, presentes ao local do evento, quando da chegada do Comitê de Crise, devem se colocar, automaticamente à disposição do Gerente de Crise, designado para aquela situação, podendo ser dispensados aqueles que não se enquadrarem nos termos deste Regimento Interno.

§3º - Todos os dispositivos administrativos e operacionais, direta ou indiretamente, relacionados com o gerenciamento da Crise, presentes no local do evento, devem permanecer, direta e automaticamente, subordinados ao Gerente de Crise, por intermédio de seus respectivos responsáveis.

§4º - O Subgerente de Crise deve iniciar, imediatamente, a instalação do Posto de Comando (art. 30).

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES PARA A MÍDIA

Art. 29. A divulgação de informações à mídia, em princípio, deve ficar a cargo do responsável pela atividade de Comunicação Social da SSPDC, devendo todos os assuntos serem previamente submetidos à apreciação do Gerente de Crise para liberação, a fim de evitar eventuais repercussões negativas na administração da crise.

§1º - Deve ser preestabelecido, pelo Gerente de Crise, no limite externo do Perímetro Tático Externo, um local específico para facilitar o trabalho da Imprensa.

§2º - O responsável pela atividade de Comunicação Social da SSPDC deve, no surgimento de uma crise, colocar à disposição do Comitê de Crise um fotógrafo e um cinegrafista operador de vídeo, visando ao registro histórico do evento, quando se fizerem necessários.

TÍTULO VI DA ÁREA DE OPERAÇÕES (LOCAL DA CRISE) CAPÍTULO I DO POSTO DE COMANDO

Art. 30. Nas proximidades do ponto crítico, em local seguro, deve ser instalado o POSTO DE COMANDO do Comitê de Crises, centro de decisões do Gerente de Crise para o enfrentamento da crise eclodida.

§1º - São requisitos básicos para instalação e funcionamento do POSTO DE COMANDO:

I - COMUNICAÇÃO - representada pela existência ou possibilidade de instalação dos meios necessários para agilizar as comunicações que se fizerem necessárias;

II - SEGURANÇA - representada pela localização e adoção de medidas destinadas a garantir a execução controlada e segura dos trabalhos;

III - INFRA-ESTRUTURA - representada pelo conjunto básico de material, ambiente físico e outros meios, mínimos e suficientes para facilitar o desenvolvimento de trabalhos demorados, reuniões, guarda de materiais, toaletes, emergências médicas, estacionamentos e local especial para a imprensa;

IV - PROXIMIDADE FÍSICA DO PONTO CRÍTICO - para facilitar as atividades de gerenciamento;

V - FACILIDADE DE ACESSO E CIRCULAÇÃO AMBIENTE - para assegurar a movimentação de veículos e de pessoas envolvidas;

VI - ESPAÇO FÍSICO - para permitir ocupação pelos responsáveis diretos pelas atividades operacionais, de apoio administrativo e, inclusive, pelo Comando do Grupo de Ações Táticas Especiais da de Ações Polícia Militar.

§2º - Integram o POSTO DE COMANDO:

I - o Gerente de Crise (Comandante da Área de Operações);

II - o Subgerente de Crise;

III - o Chefe da Equipe de Negociadores;

IV - o Comandante do GATE/PM;

V - os responsáveis pelas áreas técnicas do Grupo de Apoio Especializado;

VI - o Delegado de Polícia Civil responsável pelas atividades de Polícia Judiciária, após a solução da crise.

§3º - No POSTO DE COMANDO, durante o evento deve, também, funcionar:

I - o Posto de Comando Tático (PCT) do Comandante do GATE/ PM;

II - o Centro de Operações de Emergência, de caráter opcional, para atendimentos eventuais de socorro e assistência médica, sob controle direto do Corpo de Bombeiros Militar.

§4º - O Grupo de Apoio Especializado compreende, de acordo com a necessidade:

I - Assessor Jurídico (art. 10, do Decreto nº 25.389, de 23 de fevereiro de 1999);

II - Equipe de Inteligência;

III - Equipe de Vigilância Técnica;

IV - Psicólogo(s);

V - Encarregado do Apoio Administrativo;

VI - Encarregado da Logística;

VII - Técnicos do Setor de Eletricidade;

VIII - Técnicos do Setor de Telefonia;

IX - Técnicos do Setor de Água e Esgotos;

X - Outros técnicos especializados, convocados ou solicitados pelo Gerente de Crise.

§5º - O Comandante do Dispositivo Policial Militar encarregado do isolamento do Perímetro Tático Externo, permanece, direta e automaticamente, à disposição do Gerente de Crise, até ulterior deliberação dessa autoridade

§6º - Podem ser também integrados ao POSTO DE COMANDO, a critério do Gerente de Crise, na situação de assistente, representantes de órgãos públicos e privados, ou outros tipos de pessoas, relacionadas com o local ou a natureza do evento.

§7º - A organização do POSTO DE COMANDO, configurada esquematicamente no Anexo I deste Regimento Interno, deve ser adaptada de acordo com o nível de gravidade ou complexidade da crise existente.

§8º - O POSTO DE COMANDO, em princípio, deve funcionar no "trailer" especial do próprio GCRISES, a que se refere o art.27, §1º, deste Regimento Interno, com ou sem reforço de outros veículos apropriados.

§9º - Para o Comitê de Crise (Gerente de Crise, Subgerente de Crise e Chefe da Equipe de Negociadores), devem ser, pronta e imediatamente, disponibilizados, pela Diretoria Administrativa Financeira - DAF, da SSPDC, aparelhos telefônicos (celulares e fixos) e fax.

§10 - Ao eclodir uma crise, o Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOPS, deve disponibilizar um canal de radiocomunicação para uso exclusivo do Comitê de Crise, visando, principalmente, facilitar a comunicação entre os envolvidos no gerenciamento da crise.

CAPÍTULO II

DO ISOLAMENTO DO PONTO CRÍTICO

Art. 31. Para o isolamento do ponto crítico da área de operações (local da crise), devem ser estabelecidos dois perímetros táticos específicos (Anexo II), através de patrulhamento ostensivo, assim representados:

I - Perímetro Tático Interno, que circunda todo o ponto crítico, formando uma zona estéril, onde somente devem permanecer os causadores do evento, os reféns (se houver) e os policiais especialmente designados na forma do artigo 27, §6º;

II - Perímetro Tático Externo que forma uma zona livre entre o perímetro interno e o público, e nele são instalados o Posto de Comando (PC) (art. 30) e o Posto de Comando Tático (PCT), do GATE/PM (art. 30, §3º, Inciso I).

§1º - No interior do Perímetro Tático Externo, somente são admitidos o trânsito e a permanência de policiais ou pessoal de assessoramento e de apoio diretamente envolvidos com o gerenciamento do evento crítico; e a imprensa, quando da realização de entrevistas.

§2º - A conformação e a abrangência dos perímetros táticos dependem, a critério do Gerente de Crise, da natureza, da localização e do grau de risco do ponto crítico.

§3º - O isolamento da área, deve ser realizado de modo a se evitar uma descontrolada afluência de pessoas (policiais e bombeiros não envolvidos no fato, curiosos, transeuntes, parentes e amigos, etc.), transtornando e tumultuando, ainda mais, a situação, que por natureza, tende a ser demasiadamente complicada. Este procedimento tem por objetivos:

I - Permitir um maior controle da área e da situação, de sorte a viabilizar uma maior desenvoltura operacional;

II - Facilitar a implementação da cadeia de comando, para a desenvoltura do fluxo de decisões, mediante uma exata delimitação do espaço físico, sob responsabilidade do Gerente de Crise, evitando interferências no processo do gerenciamento;

III - Facilitar as manobras táticas no curso da crise;

IV - Garantir maior segurança para todos os circunstâncias, evitando-se incidentes e acidentes;

V - Oferecer maior garantia de execução da Resolução, conforme planejada, evitando-se contratemplos.

Art. 32. O isolamento do local deve ter início na Fase de Resposta Imediata (art.20, inciso II), isto é, com a chegada da polícia ao local da crise, e deve perdurar até o pós-crise, ou seja, o

período de tempo que se segue à Resolução, quando o local da crise for o objeto de exames periciais, para fins de instrução do inquérito policial a ser instaurado para apurar os fatos delituosos, porventura imputados aos elementos causadores da crise.

§1º - O isolamento inicial da área deve ser providenciado, obrigatoriamente, pela primeira Unidade Policial que chegar ao local.

§2º - Somente após a liberação do local pelos peritos criminais, e mediante ordem do Gerente de Crise é que deve ser suspenso o isolamento do ponto crítico, devendo a Corregedoria-Geral apurar todo e qualquer descumprimento desta norma.

TÍTULO VII DO EQUACIONAMENTO DE CRISES

Art. 33 Para equacionamento da Crise, o Gerente de Crise ou Comandante da Área de Operações, responsável maior e principal pelo local da crise, deve desempenhar as atividades que se fizerem necessárias, dentro do que está previsto neste Regimento Interno, sempre observando os preceitos estratégicos e doutrinários do Gerenciamento de Crises.

§1º - A “Diagnose da Situação” deve ser realizada, direta ou indiretamente, pelo Gerente de Crise, observando-se, basicamente, os “Elementos Essenciais de Inteligência”.

§2º - Em situações de extorsão mediante seqüestro, e quando houver um pedido peremptório da família do sequestrado para que a polícia se afaste das negociações, o Comitê de Crises deve adotar os seguintes procedimentos:

I - colocar à disposição dos familiares todos os recursos para, direta ou indiretamente, viabilizar um bom êxito da crise; e

II - se solicitado, orientar os eventuais negociadores não-policiais para que não sejam vítimas de golpes por parte de elementos que, efetivamente, não tenham o sequestrado em seu poder.

§3º - O Presidente do GCRISES deve providenciar imediata substituição do(s) Negociador(es), quando existir envolvimento emocional que indique o favorecimento, de alguma forma, das ações diretas ou indiretas do(s) causador(es) do evento crítico, ou que possa gerar prolongamento ou agravamento da situação.

§4º - No planejamento operacional, devem ser levadas em conta as possíveis contribuições de todas as origens, que possam influenciar no desenrolar da crise, atuando tanto no sentido de distendê-la, como retrai-la ou equacioná-la definitivamente.

§5º - O reforço do Grupo de Ações Táticas Especiais da PM pode ser autorizado pelo Presidente do GCRISES, quando se fizer necessário e oportuno.

§6º - O esforço organizado para solução de crise tem, em princípio, salvo uma interrupção pura e simples do próprio evento, as seguintes opções para o equacionamento do evento crítico:

I - Solução negociada, mediante acordos consensuais;

II - Solução tática, mediante emprego de força policial para pôr termo imediato e firme ao evento crítico;

III - Transferência da crise, mediante deslocamento do cerne do problema, para outro ponto distinto, onde o gerenciamento da crise deve ter continuidade.

§7º - Para a solução da crise, deve ser dada prioridade absoluta à solução negociada.

§8º - Deve ser orientada a gradação do emprego dos meios de força, quando se fizer oportuno, para neutralizar, conter ou abortar ações indesejáveis de cunho agravante, sempre levando-se em conta a preservação de vidas e a aplicação das leis.

§9º - O emprego de força, de regular ou de grande magnitudes, somente deve ser autorizado, respectivamente, pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania (Presidente do GCRISES) ou pelo Governador do Estado, quando o componente de ordem política assim o exigir, com base nas informações ou sugestões firmemente justificáveis do Gerente de Crise.

TÍTULO VIII DAS PEQUENAS CRISES

Art. 34. As situações conjunturais com conotações de pequenas crises, que não exigem, portanto, o acionamento imediato do GCRISES, devem ser administradas preferencialmente pelo Distrito Policial da área respectiva, ou pela Delegacia Especializada diretamente relacionada com a natureza da ocorrência, com o apoio direto do Comando da Unidade Policial Militar que também atua na mesma área, ou ainda, do Comando da Unidade Operacional apropriada do Corpo de Bombeiros Militar.

§1º - Na Região Metropolitana de Fortaleza, o Diretor do Departamento de Polícia Metropolitana (DPM) da Polícia Civil, ou o Comandante do Comando de Policiamento de Capital (CPC) da Polícia Militar, excepcionalmente, podem assumir o gerenciamento de pequenas crises, sem prejuízo do papel intrínseco do Delegado de Polícia Distrital da área respectiva ou do Delegado de Polícia da Delegacia Especializada, cuja esfera de atuação esteja relacionada diretamente com o fato.

§2º - O mesmo critério estabelecido no parágrafo anterior deve ser aplicado em relação ao interior do Estado, com a participação eventual do Diretor do Departamento de Polícia do Interior (DPI) ou do Comandante do Comando de Policiamento do Interior (CPI), ou ainda, do Comandante do Batalhão da Polícia Militar da respectiva região.

TÍTULO IX

DAS CRISES NO INTERIOR DO ESTADO

Art. 35. Na existência de situações conjunturais, com conotação de crises no Interior do Estado, o Comandante da unidade policial militar mais próximo do local do evento, dentro do Município, deve adotar, imediatamente, as primeiras providências necessárias para o controle da situação, com base no que estabelecem as incisos I e II do Art. 26 deste Regulamento Interno.

§1º - O policial civil ou militar, ou bombeiro militar, que primeiro tomar conhecimento do fato deve, imediatamente, fazer a devida comunicação à autoridade policial do Município, a quem caberá repassar a informação à SSPDC, dentro do princípio da oportunidade.

§2º - As principais autoridades policiais militar e civil da região respectiva, devem ser imediatamente cientificadas da existência de evento crítico.

§3º - O policiamento ostensivo deve ser automaticamente engajado nas providências da autoridade policial, em decorrência do surgimento da crise.

§4º - A SSPDC deve credenciar, nos termos das incisos III e IV, do art.5º, do Decreto nº25.389, de 23/02/1999, junto a cada Delegacia Regional de Polícia Civil, no mínimo três pessoas (policiais civil ou militar, ou bombeiro militar), para atuarem como Gerente de Crise, Subgerente de Crise e Negociadores, no surgimento de eventuais crises.

§5º - No caso de inexistência, no Interior do Estado, de pessoal devidamente qualificado para atuação em gerenciamento de crises ou negociações, cabe ao GCRISES fazer as designações oficiais que se fizerem necessárias, podendo autorizar deslocamentos temporários de pessoal credenciado para o local da crise.

Art. 36. No caso de surgimento de crise no interior do Estado, o GCRISES deve considerar duas opções:

I - administrar a situação empregando policiais ou bombeiros credenciados pelo GCRISES, que trabalham no Município, ou em outro Município da área coberta pela Delegacia Regional respectiva;

II - designar Gerente de Crise, Subgerente de Crise e Negociadores, especialmente para aquela situação.

Art. 37. No caso de crises no interior do Estado, todos os órgãos policiais ligados à SSPDC, seja do Município respectivo, dos Municípios circunvizinhos ou da sede Regional devem permanecer, automaticamente, à disposição das autoridades designadas pelo GCRISES.

§1º - Os dispositivos de apoio e de assessoramento do gerenciamento da crise, no interior do Estado, devem ser alocados aproveitando-se, em ordem de prioridade e complementação, os meios Estaduais disponíveis no Município da ocorrência, nos Municípios circunvizinhos e na sede da Regional respectiva, de acordo com a necessidade.

§2º - O GCRISES pode adotar outras providências para disponibilizar meios complementares de apoio e assessoramento para uma situação enfrentada em determinada área do interior do Estado.

TÍTULO X

DA PREVENÇÃO DE CRISES

Art. 38. O GCRISES deve adotar postura procedimental proativa, caracterizada pela implementação de ações preventivas ou de antecipação para impedir ou dificultar ocorrências de eventos críticos ainda não identificados, mas que se apresentem de uma forma puramente potencial.

§1º - A SSPDC, por intermédio do GCRISES, deve constituir uma Comissão Especial de Trabalho para identificar situações específicas que apresentem potencial de crise e delinear as subseqüentes contramedidas que visem neutralizar, conter ou abortar tais processos, por meio de planos de contingência, estabelecendo normas e rotinas de caráter interno com vistas

a disciplinar a operacionalidade do GCRISES, na administração dessas eventuais crises potenciais.

§2º - Os planos de contingência devem conter:

I - regras apropriadas para cada tipo de situação conjuntural orientadas para o aprestamento, treinamento, ensaios e reciclagem, dentro do que prevê os artigos 49 e 50, deste RI;

II - rotinas e responsabilidades especificadas para que a resposta imediata da SSPDC possa ocorrer dentro de um padrão de desempenho que facilite o subsequente processo de gerenciamento do evento pelo GCRISES;

III - normas que permitam, em todas as fases do gerenciamento da crise, orientar as tomadas de decisão na adoção de medidas que sejam compatíveis com os critérios de ação e com os objetivos básicos de preservação de vidas e de aplicação da lei, preconizados pela doutrina de Gerenciamento de Crises.

TÍTULO XI
DO CREDENCIAMENTO TÉCNICO
CAPÍTULO ÚNICO
DO CADASTRAMENTO TÉCNICO

Art. 39. Devem ser cadastrados na SSPDC os policiais militares, civis, e os bombeiros militares, portadores de certificados/diplomas de cursos específicos da área de gerenciamento de crises ministrados por instituições oficiais de ensino policial, e que tenham apresentado *curriculum vitae* devidamente instruídos com os comprovantes respectivos e que preencham os formulários padronizados pela Secretaria do GCRISES.

§1º - Para o cadastramento, o interessado deve comprovar, também:

I - sua experiência prática em situações de crises (sempre atualizada); e

II - que está no efetivo exercício de cargo/função junto à SSPDC ou Instituições vinculadas.

§2º - Para efeito de cadastramento, somente terão validade os currículos oficialmente apresentados à Diretoria de Articulação Interna - DAI, da SSPDC, a partir da data da publicação deste Regimento Interno, no Diário Oficial do Estado - DOE.

Art. 40. Devem ser também cadastrados na SSPDC, para apoio eventual às equipes de negociadores durante as crises, psicólogos portadores de certificados ou diplomas de cursos da área de gerenciamento de crises, ministrados por instituições oficiais da área policial.

§1º - Para o cadastramento de psicólogos, os interessados devem comprovar que estão no efetivo exercício de cargo/função dentro da área do Poder Executivo do Governo do Estado do Ceará.

§2º - O GCRISES deve estabelecer os critérios complementares para o credenciamento de psicólogos.

Art. 41. São os seguintes os níveis de habilitação técnica para inclusão de nomes no Quadro de Disponibilidade Operacional para Gerenciamento e Negociações em situações de crises:

I - NÍVEL I - habilitação em curso oficial da área e sem nenhum tipo de experiência prática em reais situações de crise.

II - NÍVEL II - habilitação em curso oficial da área e com pouquíssima experiência prática comprovada em até nove situações de crise;

III - NÍVEL III - habilitação em curso oficial da área, e com razoável experiência prática comprovada entre dez e menos de vinte situações de crise;

IV - NÍVEL IV - habilitação em curso oficial da área, e com elevada experiência comprovada em vinte ou mais situações de crises;

Art. 42. Cabe ao GCRISES, em reunião específica, avaliar a qualificação técnica e decidir pela elevação de nível dos especialistas cadastrados junto ao Gabinete.

Art. 43. Somente serão designados para atuar como Gerente de Crise, Subgerente de Crise ou Chefe de Equipe de Negociadores, aqueles profissionais que estiverem no maior nível de habilitação técnica no Quadro de Disponibilidade Operacional para Gerenciamento e Negociações, de acordo com o escalonamento estabelecido no art. 41, sendo vedada a escolha de nomes dos níveis I e II.

§1º - O GCRISES deve estabelecer uma Escala Especial de Serviço de Gerentes de Crise, Subgerentes de Crises, e de Negociadores, para facilitar os eventuais acionamentos do GCRISES.

§2º - Para a escalação de Subgerente de Crises, devem ser ouvidos os Gerentes de Crise.

§3º - Devem ser excluídos do Quadro de Disponibilidade Operacional para Gerenciamento e Negociações aqueles servidores que estiverem respondendo a Inquérito Policial, Inquérito Administrativo Disciplinar ou Sindicância.

§4º - O GCRISES tem competência para requisitar exames médicos ou psicológicos de servidores cadastrados junto ao Gabinete de Gerenciamento de Crises da SSPDC, quando se fizer necessário.

Art. 44. Àqueles policiais cadastrados com pouca ou sem nenhuma experiência prática comprovada que estiverem nos níveis I e II, deve ser dada oportunidade para aprimoramento técnico ou acompanhamento de situação, em atividades de assessoria junto a um Gerente de Crise ou a um Chefe de Equipe de Negociadores já experimentados, em determinadas situações, sob administração do GCRISES, a critério do seu Presidente.

§1º - O assessoramento previsto neste artigo não permite ao estagiário nenhum tipo de interferência no trabalho do Gerente de Crise ou dos Negociadores, sob pena de descredenciamento imediato e definitivo junto ao GCRISES.

§2º - O assessoramento desenvolvido por policial (militar e civil) ou bombeiro militar credenciados nos níveis I e II, será consignado, para efeito de elevação de nível, cada duas participações correspondendo a uma experiência em situação de crise (proporção de 2x1).

§3º - Os policiais (militares e civis) e bombeiros militares credenciados nos níveis I e II, que eventualmente atuarem com eficiência comprovada em pequenas crises (art. 34); portanto, em situações fora do controle do GCRISES, podem ter consignados para efeito de elevação de nível, cada participação correspondendo a uma experiência em situação de crise (proporção de 1x1).

Art. 45. A SSPDC deve levantar, para fins de cadastramento, junto às entidades públicas do Estado, os potenciais de apoio técnico material, que possam ser aproveitados na administração de eventuais crises.

TÍTULO XII **DOS DISPOSITIVOS OPERACIONAIS**

Art. 46. Os interesses institucionais do GCRISES definem as prioridades de mobilização, acionamento e ação dos dispositivos operacionais da Polícia Militar, Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar, vinculados diretamente ao Gabinete.

Parágrafo único. A definição de prioridade estabelecida do *caput* deste artigo não impede outras ações operacionais do interesse das instituições vinculadas, desde que o emprego dos dispositivos vinculados ao GCRISES, não represente nenhum tipo de prejuízo para o funcionamento regular daquele Gabinete, principalmente durante os seus eventuais acionamentos.

Art. 47. São dispositivos operacionais diretamente ligados ao GCRISES, dentro do Sistema de Segurança Pública do Estado:

I - o Grupo de Ações Táticas Especiais - GATE/PM;

II - os Grupos ou Equipes da Polícia Civil eventualmente constituídos para apoiar determinadas intervenções do GCRISES; e

III - os dispositivos operacionais do Corpo de Bombeiros Militar com potencial de atendimento relacionado, direta ou indiretamente, com o tipo de situação conjuntural que estiver sendo administrado pelo GCRISES.

§1º - A montagem circunstancial de dispositivos operacionais emergenciais da Polícia Civil para atender determinados acionamentos do GCRISES, devem obedecer aos critérios estabelecidos por aquele Gabinete da SSPDC.

§2º - Uma vez estando cumprindo qualquer missão, independentemente de ordem do GCRISES, o dispositivo operacional de que trata o item I deste artigo, deve ser imediatamente substituído quando existir algum tipo de acionamento por aquele Gabinete.

Art. 48. Os integrantes, em todos os níveis, do dispositivo operacional de que trata o inciso I do art. 47, deste RI, para atuarem junto ao GCRISES, serão devida e antecipadamente cadastrados junto aquele Gabinete da SSPDC, ficando vedado o credenciamento no caso de existência de registro de falta disciplinar.

Parágrafo único - A inexistência de registro de falta disciplinar deve ser comprovada através de certidão negativa da instituição de origem, principal requisito para cadastramento junto ao GCRISES, com renovação semestral.

TÍTULO XIII
DO APRIMORAMENTO TÉCNICO DO GCRISES

Art.49 - Os exercícios de adestramento ou simulações operacionais com vistas ao aprimoramento técnico dos dispositivos do GCRISES, em termos gerais ou particulares, devem ser planejados, organizados, programados, orientados, acompanhados ou avaliados pela própria SSPDC, por intermédio da Diretoria de Articulação Interna.

§1º - Cabe ao Titular da Pasta da Segurança Pública aprovar todos os exercícios ou simulações operacionais, relacionados com o GCRISES.

§2º - As programações de exercícios ou simulações devem contar com a colaboração direta da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar, principais interessados pelos êxitos operacionais.

§3º - A execução de exercícios ou simulações operacionais devem observar o nível de compartimentação necessário para a garantia do êxito pedagógico de cada iniciativa da SSPDC.

§4º - A SSPDC poder recorrer a outras Instituições externas relacionadas com a área de Segurança Pública, visando ao aprimoramento técnico do GCRISES.

Art. 50. A participação de policiais militares, civis e de bombeiros militares em qualquer tipo de treinamento relacionado com a Área de Gerenciamento de Crises e Técnicas de Negociação, com administração alheia ao GCRISES, deve ser previamente referendada por aquele Gabinete.

Art. 51. Na existência de dúvidas quanto às reais condições técnico-operacionais de qualquer seguimento das atividades-fim do Sistema de Segurança Pública do Estado, que possam comprometer o nível de eficiência do GCRISES a SSPDC deve adotar medidas gerais ou publicadas, para o seu aprimoramento.

TÍTULO XIV
DO EXPEDIENTE DO GCRISES
CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DO GCRISES

Art. 52. As atividades de secretaria do GCRISES são de responsabilidade da Diretoria de Articulação Interna - DAI, da SSPDC, à qual cabe, inclusive, a designação de Secretários para as reuniões formais do Gabinete.

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria do GCRISES:

I - apoiar a movimentação de reuniões do Gabinete;

II - relacionar e apresentar ao Presidente, quando for o caso, matérias ou assuntos, devidamente instruídos, para serem submetidos a apreciações nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Gabinete;

III - lavrar atas de reuniões;

IV - organizar e manter o arquivo específico do Gabinete;

V - registrar a cronologia das principais ações orientadas pelo Gabinete;

VI - assessorar o Gabinete na organização, preparação, manutenção e avaliação de sistemas pertinentes;

VII - providenciar diligências determinadas pelo Presidente;

VIII - prestar informações solicitadas pelo Gabinete;

IX - preparar, organizar, registrar, divulgar ou arquivar documentos do Gabinete, de acordo com as orientações do Presidente;

X - executar outras atribuições afins determinadas ou orientadas pelo Presidente do Gabinete;

XI - programar, nos níveis geral ou particular, eventos didático-pedagógicos, de caráter eminentemente prático para o aperfeiçoamento técnico dos dispositivos operacionais ligados ao Gabinete;

XII - elaborar ou processar relatórios de avaliação técnica para apreciação do Presidente do Gabinete de Gerenciamento de Crises.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES DO GCRISES

Art. 53. O GCRISES reunir-se-á, ordinariamente, com frequência bimensal ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Governador do Estado ou pelo próprio Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania ou, ainda, quando da realização de qualquer exercício operacional programado pelo GCRISES.

CAPÍTULO III
DOS REGISTROS HISTÓRICOS

Art. 54. Todas as atividades do GCRISES devem ser, devida e cronologicamente, consignadas para efeito de registro histórico.

§1º - Consideram-se atividades do GCRISES:

I - as reuniões formais;

II - as Resoluções baixadas pelo Presidente;

III - os acontecimentos conjunturais que sofrerem intervenção do Gabinete;

IV - o recebimento de:

a) relatórios elaborados por Gerente de Crise;

b) relatórios elaborados por Chefes de Equipes de Negociadores;

c) relatórios operacionais, inclusive de avaliação, das instituições vinculadas à SSPDC;

d) outros tipos de expedientes, internos e externos, do interesse direto ou indireto do GCRISES;

e) qualquer tipo de recurso material externo, encaminhado e devidamente aceito pelo GCRISES.

V - a expedição de documentos pelo GCRISES;

VI - os contatos oficiais externos;

VII - as visitas oficiais recebidas;

VIII - os treinamentos, exercícios, simulações e demonstrações operacionais relacionados com o GCRISES.

§2º - Os Relatórios (art. 24, inciso V) decorrentes de gerenciamentos de crise devem ser remetidos pelo Gerente de Crise, diretamente ao Presidente do GCRISES, visando à apreciação pelo Gabinete.

§3º - Todos os documentos ligados às situações de crise devem ser reunidos em "dossiês" distintos, e devidamente registrados e identificados em sistema alfanumérico, para fins de controle de manuseio e arquivamento.

§4º - Anotações, filmagens e gravações de som, independentemente de utilização normal pelo Comitê de Crise e pela Polícia Judiciária, devem ser devidamente arquivados na Secretaria do GCRISES, para manter o registro histórico dos acontecimentos.

TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A SSPDC pode requisitar, junto a qualquer organização do Governo do Estado, o(s) equipamento(s) ou pessoal especializado, que se fizerem necessários, para apoiar o perfeito funcionamento dos Postos de Comando no local do evento.

§1º - Cabe à Diretoria de Inteligência (DIN), da SSPDC, definir as orientações técnicas básicas para as atividades de Inteligência e Vigilância Técnica necessárias ao perfeito funcionamento dos Postos de Comando.

§2º - Cabe à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), da SSPDC, estabelecer as necessárias orientações técnicas básicas para o apoio de telemática ao perfeito funcionamento dos Postos de Comando.

§3º - O Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS), além do apoio normal, no caso de surgimento de crise, deve disponibilizar os necessários canais de comunicações via rádio, exclusivos para o trabalho do Comitê de Crise, a que se refere o Art.4º, deste RI., devendo o Posto Rádio respectivo funcionar junto ao Posto de Comando.

§4º - As companhias que exploram a telefonia, tanto a celular como a convencional, dentro de protocolos e acordos firmados com a SSPDC, podem adotar medidas de ordem técnica, para interrupção ou complementação de linhas, no local do evento crítico, para apoiar a administração de crises.

Art. 56. Nenhum dispositivo policial ou de bombeiro militar, não previsto neste Regimento Interno, pode deslocar-se para o local do evento sem a devida autorização do GCRISES.

Art. 57. As situações reais, os exercícios de adestramento e as simulações operacionais devem orientar os estudos, sob responsabilidade do GCRISES, para a introdução de modificações na doutrina constante deste Regulamento Interno.

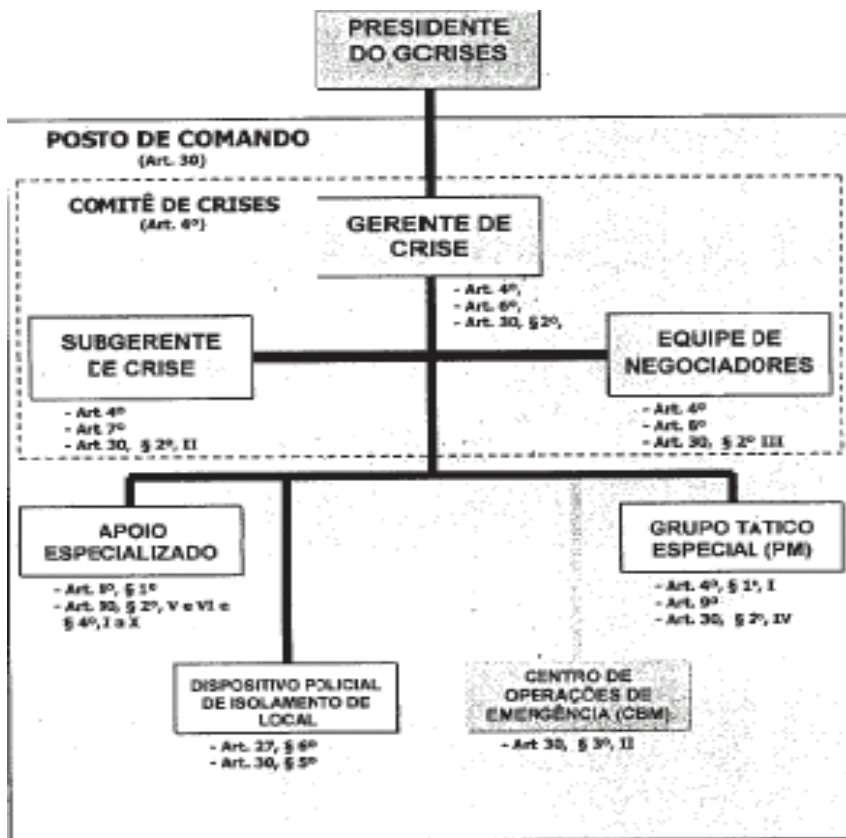
Art. 58. No Anexo III estão configurados, esquematicamente, os fluxos alternativos existentes para administração de situações conjunturais nos níveis político (comum nos impasses

sociais) e de segurança pública (nas situações com conotação de crise), dentro das diretrizes definidas neste Regimento Interno.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, Presidente do GCRISES.

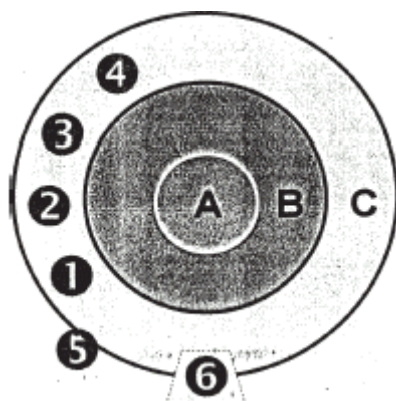
ANEXO I DE QUE TRATA O §7º DO ART. 30 DO REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISES – GCRISES.

POSTO DE COMANDO DO COMITÊ DE CRISES



ANEXO II DE QUE TRATA O ART. 31, DO REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISES GCRISES CONFIGURAÇÃO

ESQUEMÁTICA DO CENÁRIO OPERACIONAL



LEGENDA:

- A - PONTO CRÍTICO DO EVENTO.
- B- PERÍMETRO TÁTICO INTERNO (Art. 31, Inciso I e §2º)
- C- PERÍMETRO TÁTICO EXTERNO (ART. 31 INCISO II E §2º)
- 1 - POSTO DE COMANDO - PC (Art. 30)
- 2 - POSTO DE COMANDO TÁTICO - PCT (Art. 30, §3º, Inciso I)
- 3 - GRUPO DE APOIO ESPECIALIZADO (Art. 30, §4º)
- 4 - CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA - COE (Art. 30, §3º, Inciso II)
- 5 - IMPRENSA (Art. 29, §1º).
- 6 - ACESSO CONTROLADO (Art. 31, §1º e §3º)

ANEXO III DE QUE TRATA O ART.58 DO REGIMENTO INTERNO DO GABINETE

DE GERENCIAMENTO DE CRISES – GCRISES.

FLUXOS DE GERENCIAMENTO DE SITUAÇÕES CONJUNTURAIS

